



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 57 /2019.

OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.

Art. 1º As farmácias localizadas na cidade de São Pedro ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

Art. 4º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência

II - multa

§ 1º A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.

§ 2º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 3º Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 04 de julho de 2019


DU SOROCABA
VEREADOR


ADILSON DE JESUS
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 57/2019

Data 04/07/2019 Hora: 15:39

Autor: Carlos Eduardo Oliveira, Adilson de Jesus

Assunto: Obriga as farmácias instaladas no município de São Pedro SP a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos,

Número de Protocolo
00387/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, e apesar disso possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo, apresentando riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. E o pior é que grande parte das pessoas não sabe o mal que está fazendo ao realizar o descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário.

O descarte no lixo comum é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

Os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano. Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

O acima exposto fundamenta a urgente necessidade de regulamentação e de esclarecimento público, daí a iniciativa da propositura desta lei.

São Pedro, 04 de julho de 2019


DU SOROCABA
VEREADOR


ADILSON DE JESUS
VEREADOR